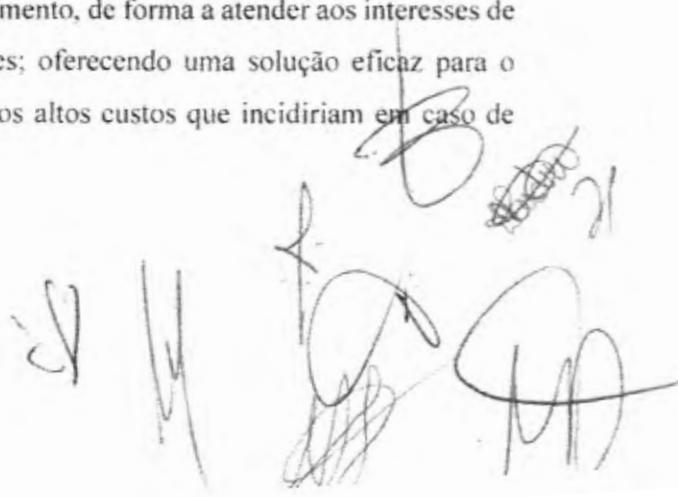


3.124
Ⓢ

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE CBB - COMPANHIA
BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E
AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. - TODAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALTERADO CONFORME
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013**

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades empresárias, inscritas no C.N.P.J./M.F., respectivamente, sob os nºs 37.848.595/0001-40, 02.816.598/0001-17, 33.498.197/0001-90, 12.664.666/0001-23 e 13.426.639/0001-85, todas com principal estabelecimento na BR 020 – Km 160, Fazenda Preludio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, doravante conjuntamente denominadas “Grupo CBB”, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

- I. Considerando que o Grupo CBB enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;
- II. Considerando que o Grupo CBB ajuizou pedido de recuperação judicial em 10.10.2012, e deve submeter um Plano à homologação judicial, cumprindo os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências; e
- III. Considerando que, por força do presente Plano, o Grupo CBB busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (ii) reestruturar o seu endividamento, de forma a atender aos interesses de seus empregados, fornecedores e credores; oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio.



3.125
@

I - INTRODUÇÃO

1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação.* Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Falências e legislação esparsa aplicável.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. “Alda”: Usina Alda S.A., antiga denominação para a CBB.

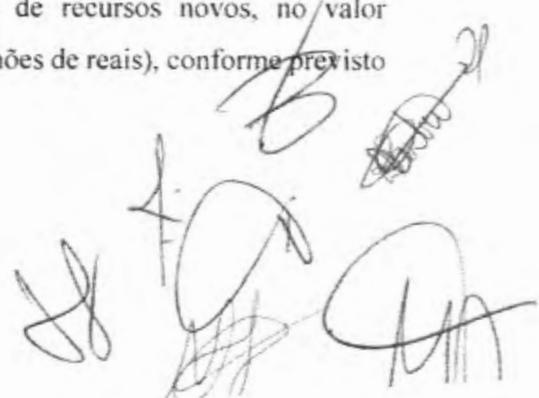
1.2.3. “Ano-safra”: Período compreendido entre 1º de maio e 30 de abril do ano seguinte.

1.2.4. “Aprovação do Plano”: Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano nos termos do art. 45 da Lei de Falências. Na hipótese de o Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, §1º, da Lei de Falências.

1.2.5. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.6. “Atac”: Atac Participação e Agropecuária S.A.

1.2.7. “Capitalização”: captação futura de recursos novos, no valor mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme previsto pela cláusula 4.1.



- 1.2.8. “CBB”: Companhia Bioenergética Brasileira.
- 1.2.9. CDI”: Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.2.10. “Conversão”: Procedimento de conversão de Créditos em participação societária no Grupo CBB, previsto na cláusula 4.2.
- 1.2.11. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da Lista de Credores.
- 1.2.12. “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.2.13. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.14. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.15. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.16. “Credores Quirografários Privilegiados”: Credores que detiverem, concorrentemente, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2.
- 1.2.17. “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, e que se encontram na Lista de Credores. Os Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.18. “Credores Extraconcursais”: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, a signature with a checkmark, and the initials 'CA'.

3.123

contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.

1.2.19. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou uma anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.21. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.22. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, o dia 10 de outubro de 2012.

1.2.23. “DGS”: DGS Participações S.A.

1.2.24. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, ou ainda, na sua ausência, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás concedendo a recuperação judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.25. “IPCA”: Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.26. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

1.2.27. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, e subscrito por MBF Agribusiness, conforme Anexo 1.2.28.



3.128
E

1.2.28. “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

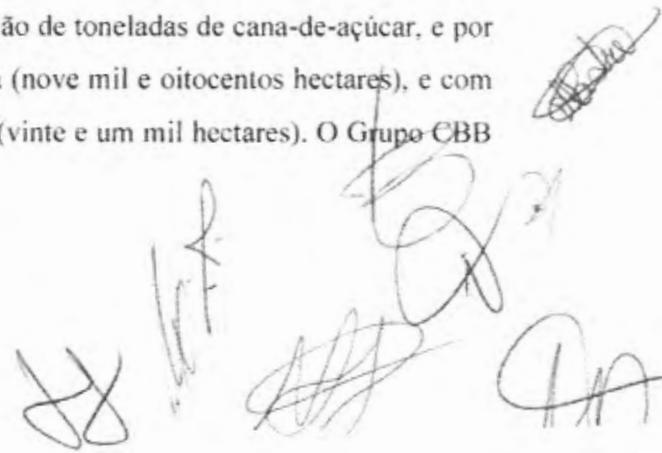
1.2.29. “Lista de Credores”: Relação de credores do Administrador Judicial.

1.2.30. “Plano”: Este plano de recuperação judicial.

2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano.* Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo CBB superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.2. *Breve Histórico.* O Grupo CBB iniciou suas atividades no final da década de 1990, quando foram constituídas duas das empresas que compõe atualmente o Grupo: a ATAC Participação e Agropecuária S.A. e a Prelúdio Agropecuária Ltda. Estas duas empresas se destinaram, num primeiro momento, à atividade agropecuária. Porém, gradativamente o grupo alterou o escopo de suas atividades, e por consequência seu objeto social, ante a perspectiva de melhor rentabilidade no setor sucroalcooleiro, devido não só às condições favoráveis do mercado, mas também por conta da localização estratégica onde está situado, além da expertise de seus sócios, adquirida em experiências anteriores no setor. A partir de então, como forma de expansão desta nova empreitada, foram constituídas as outras duas empresas que compõem o grupo atualmente – a Companhia Brasileira Bioenergética (antiga Usina Alda S.A. e a Companhia Energética Centro Oeste S.A.). Iniciou-se, assim, a partir de 2006 o planejamento para a construção da usina e o plantio da cana-de-açúcar nas propriedades do Grupo CBB necessária para alimentar sua produção. Com a obtenção dos recursos necessários, foi realizada e concluída, em meados de 2008, a construção da usina, a qual iniciou suas atividades e continua regularmente ativa até hoje. Dessa maneira, Grupo CBB é composto por uma usina, com capacidade de processamento de 1,4 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, e por terras que, em conjunto, somam 9.800 ha (nove mil e oitocentos hectares), e com expansão prevista para atingir 21.000 ha (vinte e um mil hectares). O Grupo CBB

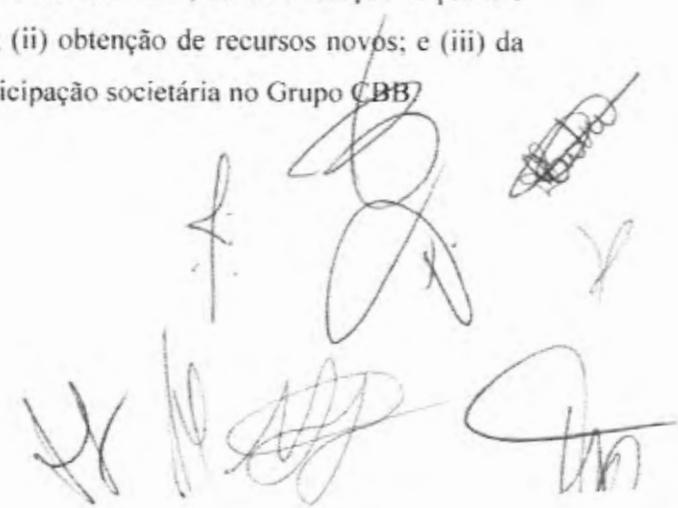


3.123

é responsável atualmente pelo emprego de cerca de 1.000 (mil) trabalhadores diretos e, conforme aumentar sua capacidade de produção e processamento de cana-de-açúcar, poderá atingir 1.500 empregos gerados. Importante ressaltar que a CBB recentemente efetuou a alteração de sua razão social por força de requisições dos órgãos públicos em geral do Estado de Goiás, a fim de que melhor refletisse as efetivas atividades desenvolvidas pela empresa.

2.3. *Razões da Crise Econômica.* Após a conclusão da Usina Alda e o início das suas operações, que ocorreram em meados de 2008, o Grupo CBB obteve excelentes resultados já nos dois primeiros exercícios de suas novas atividades. Entretanto, para que fosse possível a construção da usina, foram necessários investimentos substanciais, somente possíveis com a obtenção de vultosos financiamentos, tendo por consequência o elevado grau de alavancagem financeira alcançado pelo Grupo CBB. Porém, a despeito de todas as projeções do Grupo CBB, é fato notório que o setor sucroalcooleiro vem sofrendo com diversas e ininterruptas crises decorrentes de problemas de excesso de oferta de produtos, cumulados com a escassez de crédito disponível perante às instituições financeiras. Este último aspecto, por sua vez, foi sensivelmente potencializado no ano de 2008, quando da severa crise financeira internacional. O conjunto desses aspectos auxiliaram na instalação da crise-econômica que assolou o Grupo CBB, o qual vem enfrentando dificuldades na composição de seu caixa, em virtude do alto grau de alavancagem atingido justamente para custear a implementação das novas operações. Este cenário, por sua vez, foi novamente amplificado pelo atual momento de retração do mercado internacional, em função da nova crise vivida em diversos países da União Europeia. Faz-se essencial notar que a capacidade de produção das empresas que compõem o Grupo CBB resta abalada tão somente em razão das suas dívidas momentâneas. Contudo, não há que se questionar a sua capacidade técnica, física e estrutural.

2.4. *Síntese das Medidas de Recuperação.* O Plano prevê a recuperação do Grupo CBB por meio (i) do rescalonamento de seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Credores; (ii) obtenção de recursos novos; e (iii) da eventual conversão de créditos em participação societária no Grupo CBB



II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Fundamentação econômica do Plano

- 3.1. *Viabilidade Econômica do Plano.* Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê como forma de reestruturação do endividamento do Grupo CBB o alongamento do prazo para pagamento dos Credores, a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma melhor forma de recebimento de seus Créditos do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo CBB.
- 3.2. *Observância da Capacidade de Pagamento.* O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa do Grupo CBB, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. Outras Medidas de Recuperação

- 4.1. *Capitalização.* O Laudo de Viabilidade Econômica, com o fim de assegurar o pagamento dos Créditos devidos pelo Grupo CBB e a continuidade de suas atividade, prevê a captação de recursos novos por meio de financiamento no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), no prazo de até 4 (quatro) Anos-Safra a contar do Ano-Safra 2012-2013.
- 4.2. *Conversão.* Os Credores poderão optar pela conversão dos seus créditos em participação societária no Grupo CBB, pelo valor de seus créditos, mediante prévia aprovação pelo Grupo CBB e por seus sócios e acionistas.
- 4.3. *Cessão de Arrendamento.* O Grupo CBB poderá alterar ou resolver, de comum acordo com os contratantes, quaisquer contratos de arrendamento atualmente em vigor, ou celebrar novos, sempre com a finalidade de assegurar a continuidade de suas atividades.



3121

III - PAGAMENTO DOS CREDORES

5. Disposições Gerais

5.1. *Valores.* Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

5.2. *Pagamento.* Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

5.3. *Forma de Pagamento.* Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), devendo os Credores informarem ao Grupo CBB suas respectivas contas bancárias para esse fim.

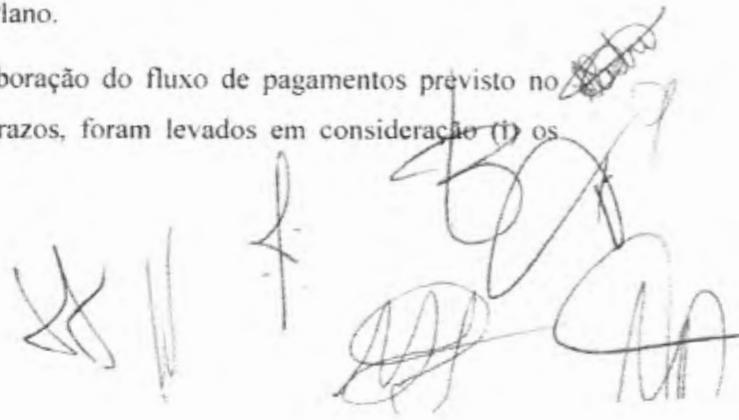
5.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios.

5.3.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

5.3.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

5.4. *Regra de Distribuição.* Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

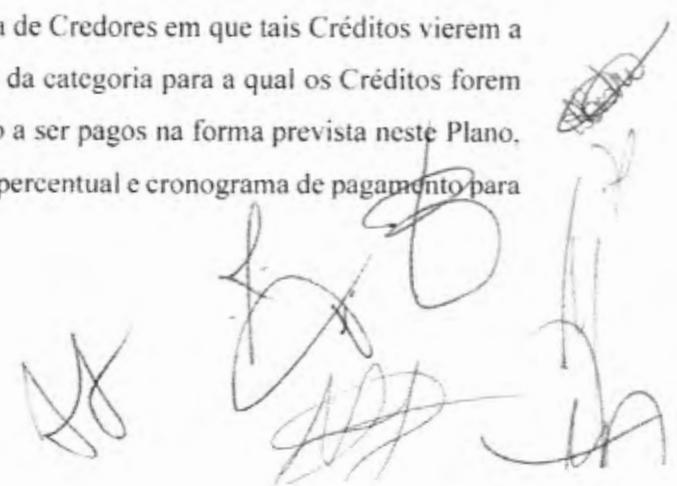
5.5. *Alocação dos Valores.* Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os



3132
K

valores dos Créditos constantes da Lista de Credores e (ii) a capacidade de geração de caixa do Grupo CBB, conforme o Laudo de Viabilidade Econômica. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

- (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo, que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo Crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (b) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da categoria para a qual os Créditos forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para



3133
e

levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito reclassificado. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

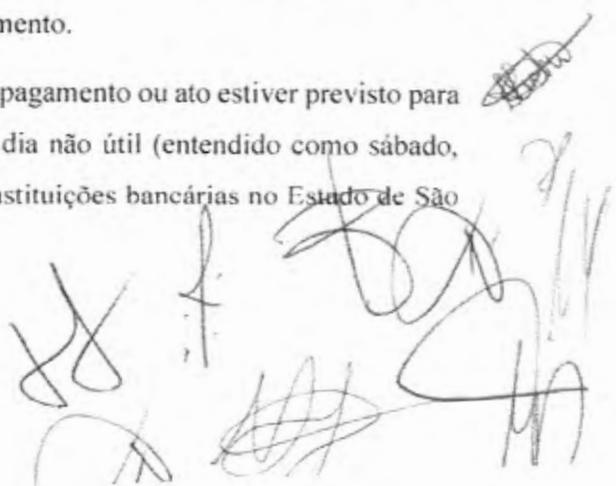
(d) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores serem reconhecidos como Créditos Extraconcursais, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Extraconcursais continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Extraconcursal ao Plano.

5.6. *Pagamento Máximo.* Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

5.7. *Compensação.* O Grupo CBB poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo CBB de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

5.8. *Créditos em Moeda Estrangeira.* Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

5.9. *Dia do Pagamento.* Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São



7-134
12

Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

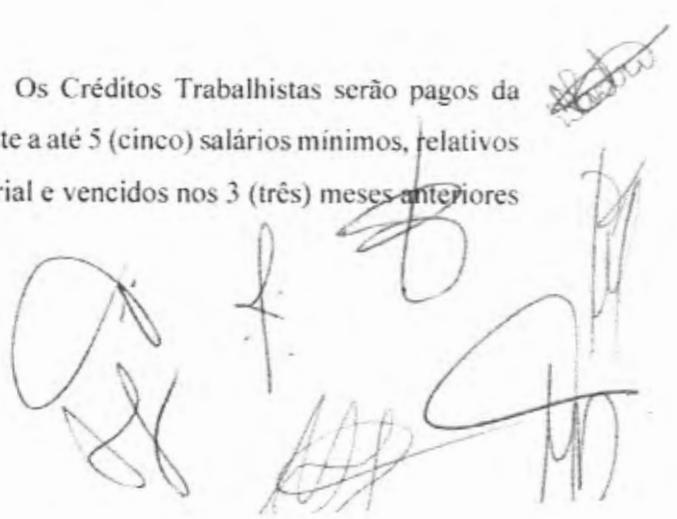
5.10. *Dívidas Fiscais.* As dívidas tributárias do Grupo CBB serão pagas ou parceladas nos termos da legislação específica.

5.11. *Obrigações de Dar e/ou de Fazer.* O Grupo CBB pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo CBB, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

5.12. *Quitação.* O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

6. Créditos Trabalhistas

6.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas.* Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores



3.135
P

à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

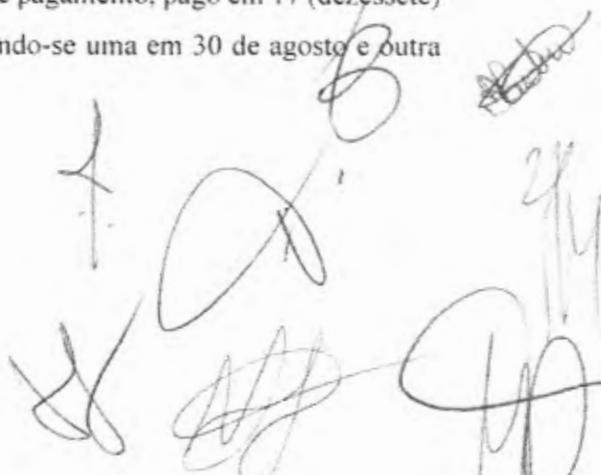
6.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso.* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

7. Créditos com Garantia Real

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. *Pagamento dos Credores Quirografários.* Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.



3.136
(K)

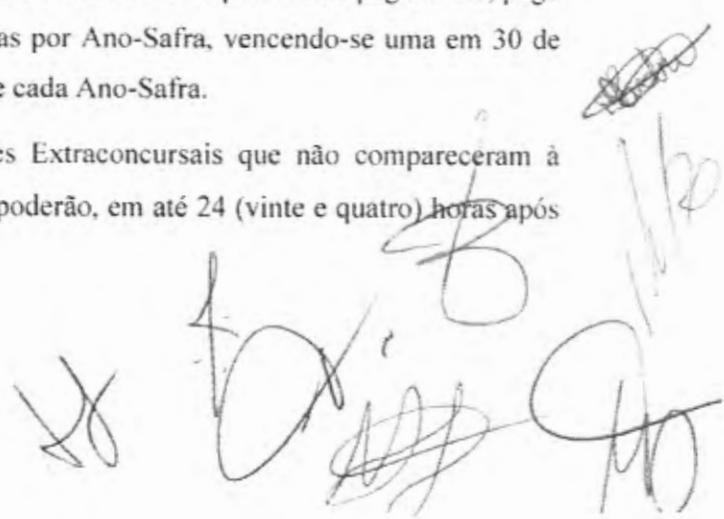
8.2. *Credores Quirografários Privilegiados.* Os Credores Quirografários que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais, receberão os seus Créditos Quirografários nos termos e condições da cláusula 7.1 supra.

8.2.1. Os Credores Quirografários Privilegiados deverão repactuar seus respectivos Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 9.1 ou em condições aceitáveis para o Grupo CBB, nos termos da cláusula 8.2, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia subsequente à Homologação Judicial do Plano.

9. Credores Extraconcursais

9.1. *Aplicação do Plano aos Credores Extraconcursais.* Os Credores Extraconcursais que: (i) detiverem concorrentemente Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) comparecerem a Assembléia Geral de Credores; (iii) não rejeitarem o Plano ou manifestarem qualquer ressalva em relação a esta cláusula 9.1 terão os seus Créditos pagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano, (iii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal por ano, nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii), até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) amortização do remanescente, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

9.1.1. Os demais Credores Extraconcursais que não compareceram à Assembléia Geral de Credores poderão, em até 24 (vinte e quatro) horas após



3.137

a sua realização, manifestar o interesse em aderir ao Plano diretamente por escrito ao Grupo CBB.

IV – GARANTIAS

10. Garantias Reais e Pessoais

10.1. *Manutenção de Garantias Reais e Pessoais:* Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

10.1.1. Os credores que possuírem garantias constituídas sobre ativos biológicos e/ou equipamentos industriais poderão liberá-las ao votar, sem qualquer ressalva, pela aprovação do Plano.

V - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11. Efeitos do Plano

11.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Grupo CBB e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. *Processos Judiciais.* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do

3.138

Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano.

12. Modificação do Plano

12.1. *Modificação do Plano na Assembleia de Credores.* Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo Grupo CBB a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) que sejam aprovadas pelo Grupo CBB e (iii) que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

12.1.1. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.* Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo CBB e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.



VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13. Disposições Gerais

- 13.1. *Venda de cana-de-açúcar.* O Grupo CBB poderá vender a cana-de-açúcar de sua propriedade ou a adquirida de terceiros para outras empresas que não façam parte do grupo. Nesta hipótese, o Grupo CBB deverá receber remuneração não inferior àquela que seria recebida mediante a utilização da cana-de-açúcar para produção e venda de etanol.
- 13.2. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.
- 13.3. *Anexos.* Todos os Anexos a o Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 13.4. *Monitoramento das atividades.* Os Credores com Garantia Real que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e que optarem por repactuar seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2, poderão receber, através de interlocutor independente contratado pelo Grupo CBB, se assim desejarem e notificarem o Grupo CBB em 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembléia Geral de Credores, relatórios financeiros e produtivos trimestrais produzidos pelo Grupo CBB.
- 13.5. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo CBB, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.
- 13.6. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo CBB, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'M' and several other illegible marks.

3.140
P

que for informada pelo Grupo CBB, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Grupo CBB – Em Recuperação Judicial
Endereço: BR 020 – Km 160, Fazenda Prelúdio
CEP 73.825-000, Vila Boa, Estado de Goiás
A/C: Alberto Coury Junior
Telefone: (61) 3486-9300
Fax: (61) 3486-9300
E-mail: albertojr@alda.ind.br

13.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

14. Cessões de Créditos

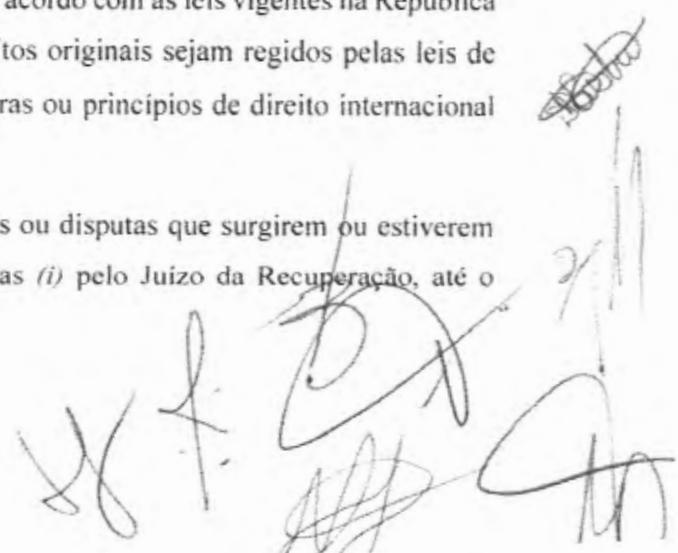
14.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo CBB e o Juízo da Recuperação sejam devidamente informados.

14.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo CBB não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

15. Lei e Foro

15.1. *Lei Aplicável.* Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. *Eleição de Foro.* Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o

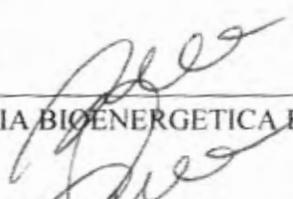


3.141
②

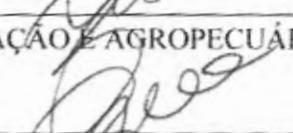
encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Flores de Goiás (GO), após o encerramento do processo de recuperação judicial.

15.3. Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de cada uma das sociedades que compõem o Grupo CBB, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Flores de Goiás, 5 de setembro de 2013.



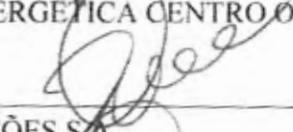
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA



ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.



PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.



COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.



DGS PARTICIPAÇÕES S.A.



09/09/13 17.070.